



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.187/2017

Dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais da Previdência Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais da Previdência Social, constituída dos cargos e seus quantitativos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais da Previdência Social do Município que compõem o Instituto de Previdência Social de Várzea Grande - PREVIVAG.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades meio e finalística em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil ocupacional dos profissionais da Previdência Social Municipal é o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Os atuais cargos efetivos existentes no Instituto ficam com suas denominações alteradas para as denominações criadas pelo Anexo I, em conformidade com os perfis profissionais, conforme tabela de transformação constante do Anexo II.

§ 3º O Instituto de Previdência Social de Várzea Grande - PREVIVAG deve proporcionar aos seus profissionais valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, quando previsto no orçamento, piso salarial profissional e a garantia de condições de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar define-se:

- I - Ente federativo: o município;
- II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido por lei aos servidores do ente municipal,
- III - Unidade gestora: Autarquia responsável pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, denominada Instituto de Previdência Social de Várzea Grande – PREVIVAG;
- IV - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definido nesta Lei Complementar e investido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou provas e títulos;
- V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por esta Lei Complementar;
- VI - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta ou indireta, do ente federativo;
- VII - Remuneração: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens permanentes ou temporárias do respectivo cargo, estabelecidas nesta Lei Complementar;
- VIII - Interstício: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais.

Art. 5º O sistema remuneratório dos Profissionais da Previdência Social é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio verba de representação, excetuando as vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

- I – Gratificação natalina;
- II – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – Adicional noturno;
- IV – Adicional de férias;
- V – Gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

VI – Salário família;

VII – Diárias;

VIII – Ajuda de custo.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Previdência Social é composta de 05 (cinco) cargos com seus respectivos perfis conforme a seguir:

I - Auxiliar da Previdência Social, com perfil de Auxiliar de Serviços Gerais, com formação em nível elementar completo;

II - Agente da Previdência Social, com perfis de Agente Administrativo para execução de serviços burocráticos com formação em nível médio, Técnico em Informática para manutenção e suporte de informática com formação em ensino médio completo, Motorista e Agente de Segurança e Manutenção, ambos para execução de serviços operacionais com formação de nível médio completo;

III - Técnico da Previdência Social, perfil para Assistente Social para execução de serviços burocráticos, com formação de nível superior completo;

IV – Analista da Previdência Social, com perfil de Auditor de Controle Interno, Advogado e Contador, com nível superior completo, que respondem solidariamente com o Presidente do órgão.

V – Perito da Previdência Social, para execução da perícia médica, com perfil de Médico Perito.

Art. 7º As Atribuições dos Cargos previstos no artigo anterior estão estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º A formação profissional exigida para o ingresso na Carreira dos Profissionais da Previdência Social será estabelecida no Anexo II desta lei, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade, a ser estabelecida no edital do concurso público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Previdência Social exigir-se-á concurso público de provas ou de provas de títulos nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor empossado para a Carreira dos Profissionais da Previdência Social, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 10. Todos os cargos são estruturados em tabelas compostas de classes com linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e níveis de 1 ao 10, conforme Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de nível elementar serão promovidos da seguinte forma:

- I - Classe A: formação em nível de ensino elementar;
- II - Classe B: somatória de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação;
- III - Classe C: formação em Nível Médio ou Curso de Educação Profissional de Nível Médio Técnico;
- IV - Classe D: Formação em Nível Superior;

Parágrafo Único. As atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está descrito no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino médio serão promovidos da seguinte forma:

- I - Classe A: formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - Classe B: 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área de atuação, sendo permitida a somatória dos cursos;
- III - Classe C: formação de Nível Superior Completo;
- IV - Classe D: Pós Graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 13. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino superior, Técnico e Analista, exceto Médico Perito serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

II - Classe B: exigência da Classe A mais Pós Graduação *lato senso*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área do cargo ou atuação do órgão;

III - Classe C: exigência da Classe B mais outra Pós Graduação *lato senso*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área do cargo ou atuação do órgão;

IV - Classe D: exigência da Classe C mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, sendo permitida a somatório dos cursos, ou título de Mestrado na área de atuação.

Art. 14. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino superior, Perito da Previdência Social, serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A – Nível Superior Completo com diploma de Médico, reconhecido pelo MEC;

II - Classe B – Requisitos estabelecidos da classe A, acrescido de Pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo ou atuação;

III - Classe C – Residência Médica ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, Associação Médica Brasileira ou Conselho Regional de Medicina;

IV – Classe D – Título de Mestrado, ou Residência Médica e mais 02 (dois) Títulos de Especialista na área de atuação reconhecida pelo MEC, ou ainda duas Residência Médica e mais 01 (um) Título de Especialista na área de atuação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. O interstício entre as classes é de 03 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 15. A avaliação de desempenho dos Profissionais da Previdência Social será realizada pelo Presidente do Instituto e mais dois servidores através de Comissão a ser implementada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 16. Para efeito de enquadramento na presente lei dos atuais servidores pertencentes à Carreira dos Profissionais da Previdência Social, a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I – Conforme Anexo III que trata das atribuições de cargos;
- II - Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o respectivo cargo;
- III - Progressão vertical, de um Nível para outro, a cada três anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do Anexo IV desta Lei.
- IV - Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

Art. 17. O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 18. Para atender necessidade excepcional de interesse público, o Profissional da Previdência Social contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com classe e nível inicial do cargo a ser contratado.

Art. 19. O ingresso dos servidores efetivos na carreira ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei Complementar, sendo que o enquadramento dos servidores nas classes e níveis da mesma se dará em abril de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 20. Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios dos profissionais da Previdência Social, constante no Anexo IV, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 01 de maio de cada ano, iniciando a partir de maio de 2017.

Art. 21. A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 3 (três) anos da Classe C para D.

Art. 22. A promoção vertical, nível, obedecerá o tempo de serviço do servidor, com interstício de 03 (três) anos para cada nível.

§ 1º Cada nível desdobra-se em 10 (dez), indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá o interstício de 03 (três) anos.

§ 2º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

Art. 23. Estando atendido o requisito para promoção de uma classe subsequente, o servidor deverá aguardar o interstício das classes e níveis, sendo nula a promoção sem a observância do tempo mínimo exigido.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 2 Janeiro de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de janeiro de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I
CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	CARGO	PERFIL	QUANTITATIVO
	Auxiliar da Previdência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	02
	Agente da Previdência Social	Agente Administrativo	03
	Agente da Previdência Social	Técnico em Informática	01
	Agente da Previdência Social	Agente de Segurança e Manutenção	02
	Agente da Previdência Social	Motorista	01
	Técnico da Previdência Social	Assistente Social	02
	Técnico da Previdência Social	Nível Superior em qualquer área	02
	Analista da Previdência Social	Advogado	01
	Analista da Previdência Social	Auditor de Controle Interno	01
	Analista da Previdência Social	Contador	01
	Perito da Previdência Social	Médico Perito	03


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II

**TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA CONFORME PERFIL
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL**

PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
	Auxiliar da Previdência Social	Auxiliar de Serviços Gerais
	Agente da Previdência Social	Agente Administrativo, Técnico em Informática, Agente de Segurança e Manutenção, Motorista
	Técnico da Previdência Social	Assistente Social, Nível Superior em qualquer área
	Analista da Previdência Social	Advogado, Auditor de Controle Interno, Contador
	Perito da Previdência Social	Médico Perito


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

I – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

1. Auxiliar da Previdência Social com perfil Auxiliar de Serviços Gerais possui as atribuições de:

- a) Realizar a limpeza das áreas interna e externa no prédio do PREVIVAG;
- b) Limpar e manter a copa do órgão organizada;
- c) Fazer café, servir água ao presidente, conselheiros e demais servidores, quando necessário;
- d) Acompanhar o estoque de materiais de consumo da copa, cozinha, higiene e limpeza e relatar a falta dos mesmos ao setor responsável quando da ocorrência;
- e) Informar ao setor administrativo sobre quaisquer problemas com a limpeza do órgão, caso ocorra;
- f) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- g) Demais atribuições correlatas à função.

II – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO, MOTORISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

1. Agente da Previdência Social com perfil Agente de Segurança e Manutenção possui as atribuições de:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das áreas interna e externa no prédio do PREVIVAG;
- b) Fazer a guarda do prédio do PREVIVAG;
- c) Informar ao setor administrativo e financeiro sobre quaisquer problemas com a manutenção do prédio, caso ocorra;
- d) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- e) Demais atribuições correlatas à função.

2. Agente da Previdência Social com perfil Motorista possui as atribuições de:

- a) Dirigir veículos, transportando cargas de pequeno porte, valores, servidores do órgão e quando necessários de outros órgãos, mediante autorização;
- b) Realizar as verificações e manutenções básicas do (s) veículo (s);
- c) Informar ao setor administrativo e financeiro sobre quaisquer problemas com a manutenção do (s) veículo (s), caso ocorra;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- d) Manter a carteira da habilitação sempre em dia sob pena de advertência por parte do Presidente do Órgão;
- e) Efetuar a entrega e recebimento de documentos;
- f) Manter atualizados em dias os documentos do (s) veículo (s), informando sempre as datas de vencimento para o setor administrativo e financeiro;
- g) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- h) Demais atribuições correlatas à função.

3. O Agente da Previdência Social com perfil de Agente Administrativo possui as atribuições de:

- a) Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação;
- b) Auxiliar a elaboração e formalização de processos e contratos;
- c) Realizar despachos administrativos;
- d) Operacionalizar sistemas internos;
- e) Atendimento ao público;
- f) Realizar controles e elaborar relatórios, quando necessário;
- g) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área bem como executa demais serviços correlatos;
- h) Executar funções de Secretariado, digitação, Arquivo, Protocolo, Manutenção de dados, Serviços Administrativos, Atendimento ao Público e Apoio aos Trabalhos Técnicos, que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissional, e atividades necessárias ao funcionamento da Administração Pública;
- i) Requerer da Secretaria de Administração juntamente com o setor de benefícios, os documentos necessários para compor os processos de benefícios;
- j) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- k) Demais atribuições correlatas à função.

4. O Agente da Previdência Social com perfil Técnico em Informática, possui as atribuições de:

- a) Administrar ambientes computacionais;
- b) Implantar e documentar rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes.
- c) Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários;
- d) Configurar e instalar recursos e sistemas computacionais,
- e) Controlar a segurança do ambiente computacional;
- f) Fazer a manutenção de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- g) Administrar ambiente informatizado;
- h) Prestar suporte técnico aos servidores do órgão;
- i) Elaborar documentação técnica, quando necessário;
- j) Oferecer soluções para os ambientes informatizados do órgão;
- k) Pesquisar tecnologias em informática quando necessário;
- l) Atividades ligadas a serviços técnicos de informática, envolvendo controle, análise de relatórios, digitalização de documentos, operação de equipamentos de processamento de dados;
- m) Atividades ligadas à manutenção preventiva e corretiva em sistemas eletrônicos de informática, controle da guarda de peças e componentes;
- n) Preenchimento de planilhas eletrônicas e Relatórios para envio ao MPS, TCE e demais órgãos, quando necessário;
- o) Demais atribuições correlatas à função.
- p) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- q) Demais atribuições correlatas à função.

III - TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL ASSISTENTE SOCIAL E NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA.

1. O Técnico da Previdência Social com perfil de Assistente Social possui as atribuições de:

- a) Auxiliar o setor responsável na concessão de benefícios previdenciários;
- b) Orientar servidores, dependentes, inativos e pensionistas sobre direitos e deveres quanto à legislação previdenciária aplicável;
- c) Auxiliar o perito na realização da perícia no que diz atendimento ao público;
- d) Organização dos servidores a serem periciados;
- e) Realização de visitas domiciliares quando o segurado ou dependente não tiver condições de comparecer no Instituto para realização de perícia ou recadastramento;
- f) Requerer da Secretaria de Administração juntamente com o setor de benefícios, os documentos necessários para compor os processos de benefícios;
- g) Manter a organização administrativa do setor;
- h) Fazer ou requerer de outros setores os registros necessários a serem inseridos no Sistema Eletrônico sobre os servidores ativos e inativos;
- i) Auxílio no envio dos processos de Benefícios finalizados ao TCE/MT;
- j) Envio das reanálises dos Benefícios ao TCE/MT, ainda executa outras tarefas afins e correlatas;
- k) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

l) Demais atribuições correlatas à função.

2. O Técnico da Previdência Social com perfil de Nível Superior em qualquer área possui as atribuições de:

- a) Auxiliar o setor responsável na concessão de benefícios previdenciários;
- b) Orientar servidores, dependentes, inativos e pensionistas sobre direitos e deveres quanto à legislação previdenciária aplicável;
- c) Requerer dos Órgãos juntamente com o setor responsável, os documentos necessários para compor os processos específicos;
- d) Elaborar a documentação necessária para envio ao Ministério da Previdência;
- e) Acompanhar os processos de compensação previdenciária e realizá-los caso necessário;
- f) Auxílio no envio dos processos ao TCE/MT;
- g) Envio das reanálises dos processos ao TCE/MT, ainda executa outras tarefas afins e correlatas;
- h) Fazer ou requerer de outros setores os registros necessários a serem inseridos no Sistema Eletrônico do Órgão;
- i) Manter a organização administrativa do setor;
- j) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- k) Demais atribuições correlatas à função.

IV – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIS DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, ADVOGADO E CONTADOR.

1. Analista da Previdência Social com perfil Auditor de Controle Interno possui as atribuições de:

- a) Coordenar a definição dos Sistemas Administrativos;
- b) Definir a unidade administrativa que atuará como unidade responsável por cada Sistema Administrativo;
- c) Interpretar e pronunciar sobre a legislação pertinente;
- d) Realizar auditoria interna dos processos e rotinas bem como emitir relatórios e pareceres acerca dos processos de aposentadorias e pensões;
- e) Avaliar, por meio de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle de cada sistema administrativo e propor alterações nas respectivas Instruções Normativas, quando necessárias;
- f) Elaborar relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas;
- g) Avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos do PREVIVAG;
- h) Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- i) Revisar e emitir parecer acerca dos processos de tomadas de contas especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- j) Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, e demais legislações;
- k) Elaboração de relatórios e pareceres contendo as medidas adotadas pelos gestores do PREVIVAG visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE-MT em suas decisões, bem como, as providências em face dos apontamentos da Unidade de Controle Interno;
- l) Elaboração do Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI e posterior envio ao Tribunal de Contas de Mato Grosso,
- m) Assessorar a administração e a Presidência do PREVIVAG, bem como orientar de forma preventiva e corretiva, quanto aos procedimentos de controle interno na condução ordenada de sua gestão;
- n) Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- o) Acompanhamento do cumprimento do orçamento e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- p) Acompanhamento da observância da legislação e normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares exercido pelos departamentos do PREVIVAG;
- q) Acompanhamento orçamentário e financeiro das receitas e despesas;
- r) Emissão de parecer prévio referente às contas anuais de gestão e posterior envio ao TCE-MT, conforme legislação;
- s) Emissão de parecer técnico conclusivo referente às contas anuais de gestão a cada exercício e posterior envio ao TCE-MT;
- t) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- u) Demais atribuições correlatas à função.

2. Analista da Previdência Social com perfil Advogado possui as atribuições de:

- a) Exarar pareceres jurídicos em todos os processos administrativos previdenciários submetidos a exame;
- b) Analisar e emitir parecer jurídico prévio a concessão de aposentadorias e pensões;
- c) Representar judicialmente o Instituto perante todas as instâncias e Tribunais;
- d) Auxiliar e assessorar o presidente e o Procurador Chefe do Instituto na análise de legalidade de seus atos;
- e) Auxiliar o presidente e o Procurador do Instituto nas atividades regulamentares;
- f) Contraminutar portarias e demais atos;
- g) Atender ao público que busca informações jurídicas;
- h) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- i) Demais atribuições correlatas à função.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

3. Analista da Previdência Social com perfil Contador possui as atribuições de:

- a) Acompanhar e controlar o orçamento do órgão de acordo com a Lei Nº 4.320/1964;
- b) Acompanhamento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal conforme a Lei Complementar Nº 101/2000;
- c) Acompanhamento da execução orçamentária do PREVIVAG;
- d) Registrar os fatos contábeis;
- e) Elaborar e acompanhar o orçamento do PREVIVAG;
- f) Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas do PREVIVAG;
- g) Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita e da despesa pública;
- h) Registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação;
- i) Elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro;
- j) Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;
- k) Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;
- l) Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos outros Órgãos Estaduais e Federais;
- m) Fazer o acompanhamento do equilíbrio financeiro e Atuarial, se o mesmo está sendo feito conforme legislação vigente;
- n) Acompanhar a execução orçamentária no que diz respeito à Taxa de Administração do órgão, conforme legislação vigente, e acompanhar, bem como controlar a execução do cálculo atuarial;
- o) Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente conforme as exigências legais e administrativas;
- p) Participa da elaboração do plano orçamentário e financeiro, controle geral do patrimônio;
- q) Proceder e orientar a classificação e avaliação das despesas;
- r) Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da previdência municipal;
- s) Analisar, implantar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- t) Acompanhar atividades afins como: serviços de auditoria, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros, prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União, Estado e TCE/MT;
- u) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

v) Demais atribuições correlatas à função.

V - PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE MÉDICO PERITO.

1. Perito da Previdência Social com perfil Médico Perito possui as atribuições de:

- a) Realizar perícia médica nos segurados do Regime Próprio de Previdência, a fim de verificar a existência de limitações de saúde que determinam os benefícios previdenciários;
- b) Elaborar quesitos a serem apresentados em eventuais perícias judiciais;
- c) Participar das perícias judiciais como assistente técnico da Unidade Gestora;
- d) Elaborar laudos e outras atividades que exijam formação médica.
- e) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- f) Demais atribuições correlatas à função.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO IV

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NIVEL ELEMENTAR – 30 HORAS

AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL ELEMENTAR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 957,00	R\$ 1.148,40	R\$ 1.320,66	R\$ 1.452,73
	2	R\$ 1.014,42	R\$ 1.217,30	R\$ 1.399,90	R\$ 1.539,89
	3	R\$ 1.075,29	R\$ 1.290,34	R\$ 1.483,89	R\$ 1.632,28
	4	R\$ 1.139,80	R\$ 1.367,76	R\$ 1.572,93	R\$ 1.730,22
	5	R\$ 1.208,19	R\$ 1.449,83	R\$ 1.667,30	R\$ 1.834,03
	6	R\$ 1.280,68	R\$ 1.536,82	R\$ 1.767,34	R\$ 1.944,08
	7	R\$ 1.357,52	R\$ 1.629,03	R\$ 1.873,38	R\$ 2.060,72
	8	R\$ 1.438,97	R\$ 1.726,77	R\$ 1.985,78	R\$ 2.184,36
	9	R\$ 1.525,31	R\$ 1.830,38	R\$ 2.104,93	R\$ 2.315,42
	10	R\$ 1.616,83	R\$ 1.940,20	R\$ 2.231,23	R\$ 2.454,35

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NIVEL ELEMENTAR – 40 HORAS

AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL ELEMENTAR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 1.276,00	R\$ 1.531,20	R\$ 1.760,88	R\$ 1.936,97
	2	R\$ 1.352,56	R\$ 1.623,07	R\$ 1.866,53	R\$ 2.053,19
	3	R\$ 1.433,71	R\$ 1.720,46	R\$ 1.978,52	R\$ 2.176,38
	4	R\$ 1.519,74	R\$ 1.823,68	R\$ 2.097,24	R\$ 2.306,96
	5	R\$ 1.610,92	R\$ 1.933,10	R\$ 2.223,07	R\$ 2.445,38
	6	R\$ 1.707,58	R\$ 2.049,09	R\$ 2.356,45	R\$ 2.592,10
	7	R\$ 1.810,03	R\$ 2.172,04	R\$ 2.497,84	R\$ 2.747,63
	8	R\$ 1.918,63	R\$ 2.302,36	R\$ 2.647,71	R\$ 2.912,48
	9	R\$ 2.033,75	R\$ 2.440,50	R\$ 2.806,58	R\$ 3.087,23
	10	R\$ 2.155,78	R\$ 2.586,93	R\$ 2.974,97	R\$ 3.272,47



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL MÉDIO – 30 HORAS**

AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL MEDIO					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 1.069,50	R\$ 1.283,40	R\$ 1.475,91	R\$ 1.623,50
	2	R\$ 1.133,67	R\$ 1.360,40	R\$ 1.564,46	R\$ 1.720,91
	3	R\$ 1.201,69	R\$ 1.442,03	R\$ 1.658,33	R\$ 1.824,17
	4	R\$ 1.273,79	R\$ 1.528,55	R\$ 1.757,83	R\$ 1.933,62
	5	R\$ 1.350,22	R\$ 1.620,26	R\$ 1.863,30	R\$ 2.049,63
	6	R\$ 1.431,23	R\$ 1.717,48	R\$ 1.975,10	R\$ 2.172,61
	7	R\$ 1.517,11	R\$ 1.820,53	R\$ 2.093,61	R\$ 2.302,97
	8	R\$ 1.608,13	R\$ 1.929,76	R\$ 2.219,22	R\$ 2.441,15
	9	R\$ 1.704,62	R\$ 2.045,54	R\$ 2.352,38	R\$ 2.587,61
	10	R\$ 1.806,90	R\$ 2.168,28	R\$ 2.493,52	R\$ 2.742,87

**TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS**

AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL MEDIO					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 1.426,00	R\$ 1.711,20	R\$ 1.967,88	R\$ 2.164,67
	2	R\$ 1.511,56	R\$ 1.813,87	R\$ 2.085,95	R\$ 2.294,55
	3	R\$ 1.602,25	R\$ 1.922,70	R\$ 2.211,11	R\$ 2.432,22
	4	R\$ 1.698,39	R\$ 2.038,07	R\$ 2.343,78	R\$ 2.578,15
	5	R\$ 1.800,29	R\$ 2.160,35	R\$ 2.484,40	R\$ 2.732,84
	6	R\$ 1.908,31	R\$ 2.289,97	R\$ 2.633,47	R\$ 2.896,81
	7	R\$ 2.022,81	R\$ 2.427,37	R\$ 2.791,48	R\$ 3.070,62
	8	R\$ 2.144,18	R\$ 2.573,01	R\$ 2.958,96	R\$ 3.254,86
	9	R\$ 2.272,83	R\$ 2.727,39	R\$ 3.136,50	R\$ 3.450,15
	10	R\$ 2.409,20	R\$ 2.891,04	R\$ 3.324,69	R\$ 3.657,16



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

TÉCNICO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R\$ 1.926,75	R\$ 2.312,10	R\$ 2.658,92	R\$ 2.924,81
	2	R\$ 2.042,36	R\$ 2.450,83	R\$ 2.818,45	R\$ 3.100,29
	3	R\$ 2.164,90	R\$ 2.597,88	R\$ 2.987,56	R\$ 3.286,31
	4	R\$ 2.294,79	R\$ 2.753,75	R\$ 3.166,81	R\$ 3.483,49
	5	R\$ 2.432,48	R\$ 2.918,97	R\$ 3.356,82	R\$ 3.692,50
	6	R\$ 2.578,43	R\$ 3.094,11	R\$ 3.558,23	R\$ 3.914,05
	7	R\$ 2.733,13	R\$ 3.279,76	R\$ 3.771,72	R\$ 4.148,89
	8	R\$ 2.897,12	R\$ 3.476,54	R\$ 3.998,03	R\$ 4.397,83
	9	R\$ 3.070,95	R\$ 3.685,14	R\$ 4.237,91	R\$ 4.661,70
	10	R\$ 3.255,20	R\$ 3.906,24	R\$ 4.492,18	R\$ 4.941,40

**TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS**

TÉCNICO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R\$ 2.569,00	R\$ 3.082,80	R\$ 3.545,22	R\$ 3.899,74
	2	R\$ 2.723,14	R\$ 3.267,77	R\$ 3.757,93	R\$ 4.133,73
	3	R\$ 2.886,53	R\$ 3.463,83	R\$ 3.983,41	R\$ 4.381,75
	4	R\$ 3.059,72	R\$ 3.671,66	R\$ 4.222,41	R\$ 4.644,66
	5	R\$ 3.243,30	R\$ 3.891,96	R\$ 4.475,76	R\$ 4.923,33
	6	R\$ 3.437,90	R\$ 4.125,48	R\$ 4.744,30	R\$ 5.218,73
	7	R\$ 3.644,18	R\$ 4.373,01	R\$ 5.028,96	R\$ 5.531,86
	8	R\$ 3.862,83	R\$ 4.635,39	R\$ 5.330,70	R\$ 5.863,77
	9	R\$ 4.094,60	R\$ 4.913,51	R\$ 5.650,54	R\$ 6.215,60
	10	R\$ 4.340,27	R\$ 5.208,33	R\$ 5.989,57	R\$ 6.588,53



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

ANALISTA DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.313,00
	2	R\$ 3.710,00	R\$ 4.452,00	R\$ 5.119,80	R\$ 5.631,78
	3	R\$ 3.932,60	R\$ 4.719,12	R\$ 5.426,99	R\$ 5.969,69
	4	R\$ 4.168,56	R\$ 5.002,27	R\$ 5.752,61	R\$ 6.327,87
	5	R\$ 4.418,67	R\$ 5.302,40	R\$ 6.097,76	R\$ 6.707,54
	6	R\$ 4.683,79	R\$ 5.620,55	R\$ 6.463,63	R\$ 7.109,99
	7	R\$ 4.964,82	R\$ 5.957,78	R\$ 6.851,45	R\$ 7.536,59
	8	R\$ 5.262,71	R\$ 6.315,25	R\$ 7.262,53	R\$ 7.988,79
	9	R\$ 5.578,47	R\$ 6.694,16	R\$ 7.698,29	R\$ 8.468,11
	10	R\$ 5.913,18	R\$ 7.095,81	R\$ 8.160,18	R\$ 8.976,20

**TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS**

ANALISTA DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 4.666,66	R\$ 5.599,99	R\$ 6.439,99	R\$ 7.083,99
	2	R\$ 4.946,66	R\$ 5.935,99	R\$ 6.826,39	R\$ 7.509,03
	3	R\$ 5.243,46	R\$ 6.292,15	R\$ 7.235,97	R\$ 7.959,57
	4	R\$ 5.558,07	R\$ 6.669,68	R\$ 7.670,13	R\$ 8.437,15
	5	R\$ 5.891,55	R\$ 7.069,86	R\$ 8.130,34	R\$ 8.943,37
	6	R\$ 6.245,04	R\$ 7.494,05	R\$ 8.618,16	R\$ 9.479,98
	7	R\$ 6.619,75	R\$ 7.943,70	R\$ 9.135,25	R\$ 10.048,78
	8	R\$ 7.016,93	R\$ 8.420,32	R\$ 9.683,37	R\$ 10.651,70
	9	R\$ 7.437,95	R\$ 8.925,54	R\$ 10.264,37	R\$ 11.290,80
	10	R\$ 7.884,22	R\$ 9.461,07	R\$ 10.880,23	R\$ 11.966,25



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TABELA – PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
NIVEL SUPERIOR – 20 HORAS

PERITO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR					
CLASSE					
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.235,00	R\$ 4.658,50
	2	R\$ 3.710,00	R\$ 4.081,00	R\$ 4.489,10	R\$ 4.938,01
	3	R\$ 3.932,60	R\$ 4.325,86	R\$ 4.758,45	R\$ 5.234,29
	4	R\$ 4.168,56	R\$ 4.585,41	R\$ 5.043,95	R\$ 5.548,35
	5	R\$ 4.418,67	R\$ 4.860,54	R\$ 5.346,59	R\$ 5.881,25
	6	R\$ 4.683,79	R\$ 5.152,17	R\$ 5.667,39	R\$ 6.234,12
	7	R\$ 4.964,82	R\$ 5.461,30	R\$ 6.007,43	R\$ 6.608,17
	8	R\$ 5.262,71	R\$ 5.788,98	R\$ 6.367,87	R\$ 7.004,66
	9	R\$ 5.578,47	R\$ 6.136,32	R\$ 6.749,95	R\$ 7.424,94
	10	R\$ 5.913,18	R\$ 6.504,49	R\$ 7.154,94	R\$ 7.870,44

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02
de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 118/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria que designou a servidora Joelma Maria Vieira dos Santos, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2016.

REGISTRA-SE CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.187/2017

Dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais da Previdência Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais da Previdência Social, constituída dos cargos e seus quantitativos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais da Previdência Social do Município que compõem o Instituto de Previdência Social de Várzea Grande - PREVIVAG.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades meio e finalística em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil ocupacional dos profissionais da Previdência Social Municipal é o estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Os atuais cargos efetivos existentes no Instituto ficam com suas denominações alteradas para as denominações criadas pelo Anexo I, em conformidade com os perfis profissionais, conforme tabela de transformação constante do Anexo II.

§ 3º O Instituto de Previdência Social de Várzea Grande - PREVIVAG deve proporcionar aos seus profissionais valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, quando previsto no orçamento, piso salarial profissional e a garantia de condições de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar define-se:

I - Ente federativo: o município;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido por lei aos servidores do ente municipal,

III - Unidade gestora: Autarquia responsável pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, denominada Instituto de Previdência Social de Várzea Grande - PREVIVAG;

IV - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definido nesta Lei Complementar e investido a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou provas e títulos;

V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por esta Lei Complementar;

VI - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta ou indireta, do ente federativo;

VII - Remuneração: o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens permanentes ou temporárias do respectivo cargo, estabelecidas nesta Lei Complementar;

VIII - Interstício: o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontais e progressões verticais.

Art. 5º O sistema remuneratório dos Profissionais da Previdência Social é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio verba de representação, excetuando as vantagens pessoais adquiridas por ordem constitucional, fazendo parte dessas:

I - Gratificação natalina;

II - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III - Adicional noturno;

IV - Adicional de férias;

V - Gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento;

VI - Salário família;

VII - Diárias;

VIII - Ajuda de custo.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Previdência Social é composta de 05 (cinco) cargos com seus respectivos perfis conforme a seguir:

I - Auxiliar da Previdência Social, com perfil de Auxiliar de Serviços Gerais, com formação em nível elementar completo;

II - Agente da Previdência Social, com perfis de Agente Administrativo para execução de serviços burocráticos com formação em nível médio, Técnico em Informática para manutenção e suporte de informática com formação em ensino médio completo, Motorista e Agente de Segurança e Manutenção, ambos para execução de serviços operacionais com formação de nível médio completo;

III - Técnico da Previdência Social, perfil para Assistente Social para execução de serviços burocráticos, com formação de nível superior completo;

IV - Analista da Previdência Social, com perfil de Auditor de Controle Interno, Advogado e Contador, com nível superior completo, que respondem solidariamente com o Presidente do órgão.

V - Perito da Previdência Social, para execução da perícia médica, com perfil de Médico Perito.

Art. 7º As Atribuições dos Cargos previstos no artigo anterior estão estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º A formação profissional exigida para o ingresso na Carreira dos Profissionais da Previdência Social será estabelecida no Anexo II desta lei, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade, a ser estabelecida no edital do concurso público.

Art. 9º Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Previdência Social exigirá-se concurso público de provas ou de provas de títulos nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. O servidor empossado para a Carreira dos Profissionais da Previdência Social, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 10. Todos os cargos são estruturados em tabelas compostas de classes com linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e níveis de 1 ao 10, conforme Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de nível elementar serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A: formação em nível de ensino elementar;

II - Classe B: somatória de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação;

III - Classe C: formação em Nível Médio ou Curso de Educação Profissional de Nível Médio Técnico;

IV - Classe D: Formação em Nível Superior;

Parágrafo Único. As atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais está descrito no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino médio serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A: formação em ensino de nível médio completo ou curso de educação profissional de nível médio técnico completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Classe B: 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área de atuação, sendo permitida a somatória dos cursos;

III - Classe C: formação de Nível Superior Completo;

IV - Classe D: Pós Graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 13. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino superior, Técnico e Analista, exceto Médico Perito serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A: Formação em ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

II - Classe B: exigência da Classe A mais Pós Graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área do cargo ou atuação do órgão;

III - Classe C: exigência da Classe B mais outra Pós Graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área do cargo ou atuação do órgão;

IV - Classe D: exigência da Classe C mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, sendo permitida a somatória dos cursos, ou título de Mestrado na área de atuação.

Art. 14. Os ocupantes de cargos de provimento de ensino superior, Perito da Previdência Social, serão promovidos da seguinte forma:

I - Classe A - Nível Superior Completo com diploma de Médico, reconhecido pelo MEC;

II - Classe B - Requisitos estabelecidos da classe A, acrescido de Pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 horas, na área do cargo ou atuação;

III - Classe C - Residência Médica ou Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, Associação Médica Brasileira ou Conselho Regional de Medicina;

IV - Classe D - Título de Mestrado, ou Residência Médica e mais 02 (dois) Títulos de Especialista na área de atuação reconhecida pelo MEC, ou ainda duas Residência Médica e mais 01 (um) Título de Especialista na área de atuação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. O interstício entre as classes é de 03 (três) anos.

Art. 15. A avaliação de desempenho dos Profissionais da Previdência Social será realizada pelo Presidente do Instituto e mais dois servidores através de Comissão a ser implementada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 16. Para efeito de enquadramento na presente lei dos atuais servidores pertencentes à Carreira dos Profissionais da Previdência Social, a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Conforme Anexo III que trata das atribuições de cargos;

II - Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o respectivo cargo;

III - Progressão vertical, de um Nível para outro, a cada três anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do Anexo IV desta Lei.

IV - Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

Art. 17. O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 18. Para atender necessidade excepcional de interesse público, o Profissional da Previdência Social contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com classe e nível inicial do cargo a ser contratado.

Art. 19. O ingresso dos servidores efetivos na carreira ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei Complementar, sendo que o enquadramento dos servidores nas classes e níveis da mesma se dará em abril de 2017.

Art. 20. Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios dos profissionais da Previdência Social, constante no Anexo IV, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 01 de maio de cada ano, iniciando a partir de maio de 2017.

Art. 21. A promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C e 3 (três) anos da Classe C para D.

Art. 22. A promoção vertical, nível, obedecerá o tempo de serviço do servidor, com interstício de 03 (três) anos para cada nível.

§ 1º Cada nível desdobra-se em 10 (dez), indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá o interstício de 03 (três) anos.

§ 2º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício de 03 (três) anos.

Art. 23. Estando atendido o requisito para promoção de uma classe subsequente, o servidor deverá aguardar o interstício das classes e níveis, sendo nula a promoção sem a observância do tempo mínimo exigido.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 2 Janeiro de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	CARGO	PERFIL	QUANTITATIVO
Auxiliar da Previdência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	02	
Agente da Previdência Social	Agente Administrativo	03	
Agente da Previdência Social	Técnico em Informática	01	
Agente da Previdência Social	Agente de Segurança e Manutenção	02	
Agente da Previdência Social	Motorista	01	
Técnico da Previdência Social	Assistente Social	02	
Técnico da Previdência Social	Nível Superior em qualquer área	02	
Analista da Previdência Social	Advogado	01	
Analista da Previdência Social	Auditor de Controle Interno	01	
	Analista da Previdência Social	Contador	01
	Perito da Previdência Social	Médico Perito	03

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO II

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA CONFORME PERFIL OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
Auxiliar da Previdência Social	Auxiliar de Serviços Gerais	
Agente da Previdência Social	Agente Administrativo, Técnico em Informática, Agente de Segurança e Manutenção, Motorista	
Técnico da Previdência Social	Assistente Social, Nível Superior em qualquer área	
Analista da Previdência Social	Advogado, Auditor de Controle Interno, Contador	
	Perito da Previdência Social	Médico Perito

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**1. Auxiliar da Previdência Social com perfil Auxiliar de Serviços Gerais possui as atribuições de:**

- a) Realizar a limpeza das áreas interna e externa no prédio do PREVIVAG;
- b) Limpar e manter a copa do órgão organizada;
- c) Fazer café, servir água ao presidente, conselheiros e demais servidores, quando necessário;
- d) Acompanhar o estoque de materiais de consumo da copa, cozinha, higiene e limpeza e relatar a falta dos mesmos ao setor responsável quando da ocorrência;
- e) Informar ao setor administrativo sobre quaisquer problemas com a limpeza do órgão, caso ocorra;
- f) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- g) Demais atribuições correlatas à função.

II – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO, MOTORISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO EM INFORMÁTICA.**1. Agente da Previdência Social com perfil Agente de Segurança e Manutenção possui as atribuições de:**

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das áreas interna e externa no prédio do PREVIVAG;
- b) Fazer a guarda do prédio do PREVIVAG;
- c) Informar ao setor administrativo e financeiro sobre quaisquer problemas com a manutenção do prédio, caso ocorra;
- d) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- e) Demais atribuições correlatas à função.

2. Agente da Previdência Social com perfil Motorista possui as atribuições de:

- a) Dirigir veículos, transportando cargas de pequeno porte, valores, servidores do órgão e quando necessários de outros órgãos, mediante autorização;
- b) Realizar as verificações e manutenções básicas do (s) veículo (s);
- c) Informar ao setor administrativo e financeiro sobre quaisquer problemas com a manutenção do (s) veículo (s), caso ocorra;
- d) Manter a carteira da habilitação sempre em dia sob pena de advertência por parte do Presidente do Órgão;
- e) Efetuar a entrega e recebimento de documentos;
- f) Manter atualizados em dias os documentos do (s) veículo (s), informando sempre as datas de vencimento para o setor administrativo e financeiro;
- g) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- h) Demais atribuições correlatas à função.

3. O Agente da Previdência Social com perfil de Agente Administrativo possui as atribuições de:

- a) Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação;
- b) Auxiliar a elaboração e formalização de processos e contratos;
- c) Realizar despachos administrativos;
- d) Operacionalizar sistemas internos;
- e) Atendimento ao público;
- f) Realizar controles e elaborar relatórios, quando necessário;
- g) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área bem como executa demais serviços correlatos;
- h) Executar funções de Secretariado, digitação, Arquivo, Protocolo, Manutenção de dados, Serviços Administrativos, Atendimento ao Público e Apoio aos Trabalhos Técnicos, que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissional, e atividades necessárias ao funcionamento da Administração Pública;
- i) Requerer da Secretaria de Administração juntamente com o setor de benefícios, os documentos necessários para compor os processos de benefícios;
- j) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- k) Demais atribuições correlatas à função.

4. O Agente da Previdência Social com perfil Técnico em Informática, possui as atribuições de:

- a) Administrar ambientes computacionais;
- b) Implantar e documentar rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes.
- c) Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários;
- d) Configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;
- e) Controlar a segurança do ambiente computacional;
- f) Fazer a manutenção de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas;

- g) Administrar ambiente informatizado;
- h) Prestar suporte técnico aos servidores do órgão;
- i) Elaborar documentação técnica, quando necessário;
- j) Oferecer soluções para os ambientes informatizados do órgão;
- k) Pesquisar tecnologias em informática quando necessário;
- l) Atividades ligadas a serviços técnicos de informática, envolvendo controle, análise de relatórios, digitalização de documentos, operação de equipamentos de processamento de dados;
- m) Atividades ligadas à manutenção preventiva e corretiva em sistemas eletrônicos de informática, controle da guarda de peças e componentes;
- n) Preenchimento de planilhas eletrônicas e Relatórios para envio ao MPS, TCE e demais órgãos, quando necessário;
- o) Demais atribuições correlatas à função.
- p) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- q) Demais atribuições correlatas à função.

III - TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL ASSISTENTE SOCIAL E NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA.

1. O Técnico da Previdência Social com perfil de Assistente Social possui as atribuições de:

- a) Auxiliar o setor responsável na concessão de benefícios previdenciários;
- b) Orientar servidores, dependentes, inativos e pensionistas sobre direitos e deveres quanto à legislação previdenciária aplicável;
- c) Auxiliar o perito na realização da perícia no que diz atendimento ao público;
- d) Organização dos servidores a serem periciados;
- e) Realização de visitas domiciliares quando o segurado ou dependente não tiver condições de comparecer no Instituto para realização de perícia ou recadastramento;
- f) Requerer da Secretaria de Administração juntamente com o setor de benefícios, os documentos necessários para compor os processos de benefícios;
- g) Manter a organização administrativa do setor;
- h) Fazer ou requerer de outros setores os registros necessários a serem inseridos no Sistema Eletrônico sobre os servidores ativos e inativos;
- i) Auxílio no envio dos processos de Benefícios finalizados ao TCE/MT;
- j) Envio das reanálises dos Benefícios ao TCE/MT, ainda executa outras tarefas afins e correlatas;
- k) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- l) Demais atribuições correlatas à função.

2. O Técnico da Previdência Social com perfil de Nível Superior em qualquer área possui as atribuições de:

- a) Auxiliar o setor responsável na concessão de benefícios previdenciários;
- b) Orientar servidores, dependentes, inativos e pensionistas sobre direitos e deveres quanto à legislação previdenciária aplicável;
- c) Requerer dos Órgãos juntamente com o setor responsável, os documentos necessários para compor os processos específicos;
- d) Elaborar a documentação necessária para envio ao Ministério da Previdência;
- e) Acompanhar os processos de compensação previdenciária e realizá-los caso necessário;
- f) Auxílio no envio dos processos ao TCE/MT;
- g) Envio das reanálises dos processos ao TCE/MT, ainda executa outras tarefas afins e correlatas;
- h) Fazer ou requerer de outros setores os registros necessários a serem inseridos no Sistema Eletrônico do Órgão;
- i) Manter a organização administrativa do setor;
- j) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- k) Demais atribuições correlatas à função.

IV – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIS DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, ADVOGADO E CONTADOR.

1. Analista da Previdência Social com perfil Auditor de Controle Interno possui as atribuições de:

- a) Coordenar a definição dos Sistemas Administrativos;
- b) Definir a unidade administrativa que atuará como unidade responsável por cada Sistema Administrativo;
- c) Interpretar e pronunciar sobre a legislação pertinente;
- d) Realizar auditoria interna dos processos e rotinas bem como emitir relatórios e pareceres acerca dos processos de aposentadorias e pensões;
- e) Avaliar, por meio de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle de cada sistema administrativo e propor alterações nas respectivas Instruções Normativas, quando necessárias;
- f) Elaborar relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas;

- g) Avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos do PREVIVAG;
- h) Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- i) Revisar e emitir parecer acerca dos processos de tomadas de contas especiais;
- j) Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, e demais legislações;
- k) Elaboração de relatórios e pareceres contendo as medidas adotadas pelos gestores do PREVIVAG visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE-MT em suas decisões, bem como, as providências em face dos apontamentos da Unidade de Controle Interno;
- l) Elaboração do Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI e posterior envio ao Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- m) Assessorar a administração e a Presidência do PREVIVAG, bem como orientar de forma preventiva e corretiva, quanto aos procedimentos de controle interno na condução ordenada de sua gestão;
- n) Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- o) Acompanhamento do cumprimento do orçamento e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- p) Acompanhamento da observância da legislação e normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares exercido pelos departamentos do PREVIVAG;
- q) Acompanhamento orçamentário e financeiro das receitas e despesas;
- r) Emissão de parecer prévio referente às contas anuais de gestão e posterior envio ao TCE-MT, conforme legislação;
- s) Emissão de parecer técnico conclusivo referente às contas anuais de gestão a cada exercício e posterior envio ao TCE-MT;
- t) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- u) Demais atribuições correlatas à função.

2. Analista da Previdência Social com perfil Advogado possui as atribuições de:

- a) Exarar pareceres jurídicos em todos os processos administrativos previdenciários submetidos a exame;
- b) Analisar e emitir parecer jurídico prévio a concessão de aposentadorias e pensões;
- c) Representar judicialmente o Instituto perante todas as instâncias e Tribunais;
- d) Auxiliar e assessorar o presidente e o Procurador Chefe do Instituto na análise de legalidade de seus atos;
- e) Auxiliar o presidente e o Procurador do Instituto nas atividades regulamentares;
- f) Contraminutar portarias e demais atos;
- g) Atender ao público que busca informações jurídicas;
- h) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- i) Demais atribuições correlatas à função.

3. Analista da Previdência Social com perfil Contador possui as atribuições de:

- a) Acompanhar e controlar o orçamento do órgão de acordo com a Lei Nº 4.320/1964;
- b) Acompanhamento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal conforme a Lei Complementar Nº 101/2000;
- c) Acompanhamento da execução orçamentária do PREVIVAG;
- d) Registrar os fatos contábeis;
- e) Elaborar e acompanhar o orçamento do PREVIVAG;
- f) Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas do PREVIVAG;
- g) Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita e da despesa pública;
- h) Registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação;
- i) Elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro;
- j) Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;
- k) Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;
- l) Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos outros Órgãos Estaduais e Federais;
- m) Fazer o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial, se o mesmo está sendo feito conforme legislação vigente;
- n) Acompanhar a execução orçamentária no que diz respeito à Taxa de Administração do órgão, conforme legislação vigente, e acompanhar, bem como controlar a execução do cálculo atuarial;
- o) Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente conforme as exigências legais e administrativas;
- p) Participa da elaboração do plano orçamentário e financeiro, controle geral do patrimônio; q) Proceder e orientar a classificação e avaliação das despesas;

- r) Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da previdência municipal;
- s) Analisar, implantar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- t) Acompanhar atividades afins como: serviços de auditoria, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros, prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União, Estado e TCE/MT;
- u) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- v) Demais atribuições correlatas à função.

V - PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PERFIL DE MÉDICO PERITO.

1. Perito da Previdência Social com perfil Médico Perito possui as atribuições de:

- a) Realizar perícia médica nos segurados do Regime Próprio de Previdência, a fim de verificar a existência de limitações de saúde que determinam os benefícios previdenciários;
- b) Elaborar quesitos a serem apresentados em eventuais perícias judiciais;
- c) Participar das perícias judiciais como assistente técnico da Unidade Gestora;
- d) Elaborar laudos e outras atividades que exijam formação médica.
- e) Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- f) Demais atribuições correlatas à função.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO IV

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 30 HORAS

AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR				
CLASSE				
	A	B	C	D
NÍVEL 1	R\$ 957,00	R\$ 1.148,40	R\$ 1.320,66	R\$ 1.452,73
2	R\$ 1.014,42	R\$ 1.217,30	R\$ 1.399,90	R\$ 1.539,89
3	R\$ 1.075,29	R\$ 1.290,34	R\$ 1.483,89	R\$ 1.632,28
4	R\$ 1.139,80	R\$ 1.367,76	R\$ 1.572,93	R\$ 1.730,22
5	R\$ 1.208,19	R\$ 1.449,83	R\$ 1.667,30	R\$ 1.834,03
6	R\$ 1.280,68	R\$ 1.536,82	R\$ 1.767,34	R\$ 1.944,08
7	R\$ 1.357,52	R\$ 1.629,03	R\$ 1.873,38	R\$ 2.060,72
8	R\$ 1.438,97	R\$ 1.726,77	R\$ 1.985,78	R\$ 2.184,36
9	R\$ 1.525,31	R\$ 1.830,38	R\$ 2.104,93	R\$ 2.315,42
10	R\$ 1.616,83	R\$ 1.940,20	R\$ 2.231,23	R\$ 2.454,35

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 40 HORAS

AUXILIAR DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR				
CLASSE				
	A	B	C	D
NÍVEL 1	R\$ 1.276,00	R\$ 1.531,20	R\$ 1.760,88	R\$ 1.936,97
2	R\$ 1.352,56	R\$ 1.623,07	R\$ 1.866,53	R\$ 2.053,19
3	R\$ 1.433,71	R\$ 1.720,46	R\$ 1.978,52	R\$ 2.176,38
4	R\$ 1.519,74	R\$ 1.823,68	R\$ 2.097,24	R\$ 2.306,96
5	R\$ 1.610,92	R\$ 1.933,10	R\$ 2.223,07	R\$ 2.445,38
6	R\$ 1.707,58	R\$ 2.049,09	R\$ 2.356,45	R\$ 2.592,10
7	R\$ 1.810,03	R\$ 2.172,04	R\$ 2.497,84	R\$ 2.747,63
8	R\$ 1.918,63	R\$ 2.302,36	R\$ 2.647,71	R\$ 2.912,48
9	R\$ 2.033,75	R\$ 2.440,50	R\$ 2.806,58	R\$ 3.087,23
10	R\$ 2.155,78	R\$ 2.586,93	R\$ 2.974,97	R\$ 3.272,47

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL MÉDIO – 30 HORAS

AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL - NÍVEL MEDIO				
CLASSE				
	A	B	C	D
NÍVEL 1	R\$ 1.069,50	R\$ 1.283,40	R\$ 1.475,91	R\$ 1.623,50
2	R\$ 1.133,67	R\$ 1.360,40	R\$ 1.564,46	R\$ 1.720,91
3	R\$ 1.201,69	R\$ 1.442,03	R\$ 1.658,33	R\$ 1.824,17
4	R\$ 1.273,79	R\$ 1.528,55	R\$ 1.757,83	R\$ 1.933,62
5	R\$ 1.350,22	R\$ 1.620,26	R\$ 1.863,30	R\$ 2.049,63
6	R\$ 1.431,23	R\$ 1.717,48	R\$ 1.975,10	R\$ 2.172,61

7	R\$ 1.517,11	R\$ 1.820,53	R\$ 2.093,61	R\$ 2.302,97
8	R\$ 1.608,13	R\$ 1.929,76	R\$ 2.219,22	R\$ 2.441,15
9	R\$ 1.704,62	R\$ 2.045,54	R\$ 2.352,38	R\$ 2.587,61
10	R\$ 1.806,90	R\$ 2.168,28	R\$ 2.493,52	R\$ 2.742,87

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS**

		AGENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL MEDIO			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 1.426,00	R\$ 1.711,20	R\$ 1.967,88	R\$ 2.164,67
2	R\$ 1.511,56	R\$ 1.813,87	R\$ 2.085,95	R\$ 2.294,55	
3	R\$ 1.602,25	R\$ 1.922,70	R\$ 2.211,11	R\$ 2.432,22	
4	R\$ 1.698,39	R\$ 2.038,07	R\$ 2.343,78	R\$ 2.578,15	
5	R\$ 1.800,29	R\$ 2.160,35	R\$ 2.484,40	R\$ 2.732,84	
6	R\$ 1.908,31	R\$ 2.289,97	R\$ 2.633,47	R\$ 2.896,81	
7	R\$ 2.022,81	R\$ 2.427,37	R\$ 2.791,48	R\$ 3.070,62	
8	R\$ 2.144,18	R\$ 2.573,01	R\$ 2.958,96	R\$ 3.254,86	
9	R\$ 2.272,83	R\$ 2.727,39	R\$ 3.136,50	R\$ 3.450,15	
10	R\$ 2.409,20	R\$ 2.891,04	R\$ 3.324,69	R\$ 3.657,16	

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

		TÉCNICO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 1.926,75	R\$ 2.312,10	R\$ 2.658,92	R\$ 2.924,81
2	R\$ 2.042,36	R\$ 2.450,83	R\$ 2.818,45	R\$ 3.100,29	
3	R\$ 2.164,90	R\$ 2.597,88	R\$ 2.987,56	R\$ 3.286,31	
4	R\$ 2.294,79	R\$ 2.753,75	R\$ 3.166,81	R\$ 3.483,49	
5	R\$ 2.432,48	R\$ 2.918,97	R\$ 3.356,82	R\$ 3.692,50	
6	R\$ 2.578,43	R\$ 3.094,11	R\$ 3.558,23	R\$ 3.914,05	
7	R\$ 2.733,13	R\$ 3.279,76	R\$ 3.771,72	R\$ 4.148,89	
8	R\$ 2.897,12	R\$ 3.476,54	R\$ 3.998,03	R\$ 4.397,83	
9	R\$ 3.070,95	R\$ 3.685,14	R\$ 4.237,91	R\$ 4.661,70	
10	R\$ 3.255,20	R\$ 3.906,24	R\$ 4.492,18	R\$ 4.941,40	

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS**

		TÉCNICO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 2.569,00	R\$ 3.082,80	R\$ 3.545,22	R\$ 3.899,74
2	R\$ 2.723,14	R\$ 3.267,77	R\$ 3.757,93	R\$ 4.133,73	
3	R\$ 2.886,53	R\$ 3.463,83	R\$ 3.983,41	R\$ 4.381,75	
4	R\$ 3.059,72	R\$ 3.671,66	R\$ 4.222,41	R\$ 4.644,66	
5	R\$ 3.243,30	R\$ 3.891,96	R\$ 4.475,76	R\$ 4.923,33	
6	R\$ 3.437,90	R\$ 4.125,48	R\$ 4.744,30	R\$ 5.218,73	
7	R\$ 3.644,18	R\$ 4.373,01	R\$ 5.028,96	R\$ 5.531,86	
8	R\$ 3.862,83	R\$ 4.635,39	R\$ 5.330,70	R\$ 5.863,77	
9	R\$ 4.094,60	R\$ 4.913,51	R\$ 5.650,54	R\$ 6.215,60	
10	R\$ 4.340,27	R\$ 5.208,33	R\$ 5.989,57	R\$ 6.588,53	

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

		ANALISTA DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NIVEL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.313,00
2	R\$ 3.710,00	R\$ 4.452,00	R\$ 5.119,80	R\$ 5.631,78	
3	R\$ 3.932,60	R\$ 4.719,12	R\$ 5.426,99	R\$ 5.969,69	
4	R\$ 4.168,56	R\$ 5.002,27	R\$ 5.752,61	R\$ 6.327,87	
5	R\$ 4.418,67	R\$ 5.302,40	R\$ 6.097,76	R\$ 6.707,54	
6	R\$ 4.683,79	R\$ 5.620,55	R\$ 6.463,63	R\$ 7.109,99	
7	R\$ 4.964,82	R\$ 5.957,78	R\$ 6.851,45	R\$ 7.536,59	
8	R\$ 5.262,71	R\$ 6.315,25	R\$ 7.262,53	R\$ 7.988,79	
9	R\$ 5.578,47	R\$ 6.694,16	R\$ 7.698,29	R\$ 8.468,11	
10	R\$ 5.913,18	R\$ 7.095,81	R\$ 8.160,18	R\$ 8.976,20	

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NIVEL SUPERIOR – 40 HORAS

ANALISTA DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR					
CLASSE					
A					
NIVEL	1		B	C	D
		R\$ 4.666,66	R\$ 5.599,99	R\$ 6.439,99	R\$ 7.083,99
2	R\$ 4.946,66	R\$ 5.935,99	R\$ 6.826,39	R\$ 7.509,03	
3	R\$ 5.243,46	R\$ 6.292,15	R\$ 7.235,97	R\$ 7.959,57	
4	R\$ 5.558,07	R\$ 6.669,68	R\$ 7.670,13	R\$ 8.437,15	
5	R\$ 5.891,55	R\$ 7.069,86	R\$ 8.130,34	R\$ 8.943,37	
6	R\$ 6.245,04	R\$ 7.494,05	R\$ 8.618,16	R\$ 9.479,98	
7	R\$ 6.619,75	R\$ 7.943,70	R\$ 9.135,25	R\$ 10.048,78	
8	R\$ 7.016,93	R\$ 8.420,32	R\$ 9.683,37	R\$ 10.651,70	
9	R\$ 7.437,95	R\$ 8.925,54	R\$ 10.264,37	R\$ 11.290,80	
10	R\$ 7.884,22	R\$ 9.461,07	R\$ 10.880,23	R\$ 11.968,25	

TABELA – PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**NIVEL SUPERIOR – 20 HORAS**

PERITO DA PREVIDENCIA SOCIAL - NIVEL SUPERIOR					
CLASSE					
A					
NIVEL	1		B	C	D
		R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.235,00	R\$ 4.658,50
2	R\$ 3.710,00	R\$ 4.081,00	R\$ 4.489,10	R\$ 4.938,01	
3	R\$ 3.932,60	R\$ 4.325,86	R\$ 4.758,45	R\$ 5.234,29	
4	R\$ 4.168,56	R\$ 4.585,41	R\$ 5.043,95	R\$ 5.548,35	
5	R\$ 4.418,67	R\$ 4.860,54	R\$ 5.346,59	R\$ 5.881,25	
6	R\$ 4.683,79	R\$ 5.152,17	R\$ 5.667,39	R\$ 6.234,12	
7	R\$ 4.964,82	R\$ 5.461,30	R\$ 6.007,43	R\$ 6.608,17	
8	R\$ 5.262,71	R\$ 5.788,98	R\$ 6.367,87	R\$ 7.004,66	
9	R\$ 5.578,47	R\$ 6.136,32	R\$ 6.749,95	R\$ 7.424,94	
10	R\$ 5.913,18	R\$ 6.504,49	R\$ 7.154,94	R\$ 7.870,44	

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.188/2017

Denomina o miniestádio do bairro Jardim Primavera de Miniestádio Adriano Cesar Cerqueira e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o miniestádio do Bairro Jardim Primavera de **Miniestádio Adriano César Cerqueira**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 2 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 230/2016

"Dispõe sobre a Licença - prêmio, da Sra. **Josiane Ramalho Silva**, auxiliar de serviços gerais do PREVIVAG."

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91, art. 97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor da servidora **Josiane Ramalho Silva**, auxiliar de serviços gerais do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, 03 (três) meses de licença prêmio

por assiduidade, referente ao quinquênio aquisitivo de 2009/2014 à partir de 02/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2016.

Juarez Toledo Pizza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 173/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- EXONERAR dos cargos em comissão do gabinete do Vereador João Madureira dos Santos os servidores abaixo relacionados:

Elinara Maria Dallas Libera Coordenadora Geral de Gabinete

Euridelly Clerson de Souza Assessor Geral de Gabinete

Karina Cristhina Oliveira Cruz Assistente de Gabinete

Daniella Paola Guedes da Silva Assistente de Gabinete

Fernanda Pereira dos Santos Auxiliar de Gabinete

Sirlene Ap. Figueiredo da Costa Auxiliar de Gabinete

Art. 2.º - Este ato entra em vigor em 31 de dezembro de 2016.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário